



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 03596/06

*Prefeitura Municipal de Caaporã. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 1478/2006, item VI. Acompanhamento da construção de 22 unidades habitacionais. Conclusão da Construção, Acórdão cumprido. Arquivamento dos autos. Recomendações.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 01798/10**

**RELATÓRIO**

O presente processo cuida da análise das despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2005.

Na decisão exarada no Acórdão AC1 TC 1478/2006 (fls. 225), que julgou irregulares os gastos com algumas obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Caaporã em 2005, recomendou-se, em seu item VI, o acompanhamento, pela Divisão de Obras desta Corte, da construção de 22 unidades habitacionais.

O Órgão Técnico de Instrução, em seu Relatório de fls. 316/318, verificou a efetiva conclusão da obra em comento, restando, para os exercícios vindouros a conciliação da movimentação financeira dos demais valores envolvidos.

O Ministério Público Especial, em parecer da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 321/322, opina, em virtude do atendimento à determinação contida no item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, pelo arquivamento do presente feito, bem como pela recomendação à atual gestão da Edilidade, para que promova corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

Recurso de Apelação encartado às fls. 229/236, Análise Instrutória às fls. 266/270 e Parecer Ministerial às fls. 272/276. Acórdão APL TC 642/2008 às fls. 286/287, conhecendo e negando provimento à peça recursal.

Foram dispensadas as notificações de estilo.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que o Órgão Auditor, em seu relatório às fls. 316/318, verificou o término das obras referentes à construção de 22 unidades habitacionais;

Considerando que, ante a conclusão das obras em comento, o Ministério Público Especial opina pelo arquivamento do presente feito, além de recomendações;

Considerando que a determinação contida no item VI do Acórdão AC1 – TC nº 1478/2006 foi cumprida;

Este Relator vota pela determinação de:

1. Cumprimento do item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, visto que as obras de construção das 22 unidades habitacionais encontram-se concluídas;
2. Arquivamento dos presentes autos;
3. Recomendações à atual Administração Municipal, no sentido de promover corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

É o voto.

Em 02/dezembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03596/06, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Determinar o cumprimento do item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, visto que as obras de construção das 22 unidades habitacionais encontram-se concluídas;
2. Determinar o arquivamento dos presentes autos;
3. Recomendar à atual Administração Municipal, no sentido de promover corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

---

Umberto Silveira Porto  
Cons. Presidente 1ª Câmara

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal